

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

389298

OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo os serviços de desinsetização e desratização, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/RS, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a efetiva execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/06/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO – CRECI/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo Administrativo nº2024.46.064.41745

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO – Autarquia Federal, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Cidade de Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo os serviços de desinsetização e desratização, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/RS, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a efetiva execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, composto pelos serviços complementares e indissociáveis de desinsetização e desratização, conforme especificações constantes do Termo de Referência, devendo o licitante ofertar proposta para o lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



AUTARQUIA
FEDERAL



3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para o lote a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

[artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item vaçpara participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e valor total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez centavos)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;



AUTARQUIA
FEDERAL



- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



AUTARQUIA
FEDERAL



- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras3@creci-rs.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail compras3@creci-rs.gov.br .

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras3@creci-rs.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Porto Alegre, 11 de março 2025.

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	389298-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-RS	BRUNA LUZ CORREA	26/03/2025 11:16 (v 5.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		2024.50.1723.40944 40945

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI-RS, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Do objeto de contratação:

1.2.1.1 Quadro de Especificações:

LOTE ÚNICO				
ITEM	UNIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviços	3417	Serviço de desratização com aplicação e monitoramento de pelo menos 30 armadilhas.	04
			Serviço de desinsetização. Área total de 3.327,97 m ² .	

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas seguintes disposições:

2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2. Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 - Regulamenta o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

2.1.3. Demais legislações correlatas aplicáveis.

2.2. Da justificativa:

2.2.1. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de manutenção das condições sanitárias adequadas no ambiente de trabalho do CRECI-RS, garantindo a salubridade e o bem-estar dos funcionários, colaboradores e profissionais que frequentam as instalações desta autarquia.

2.2.2. A presente contratação visa:

- Eliminação de pragas e vetores
- Prevenção da proliferação de microrganismos
- Evitar riscos ambientais e de contaminação
- Adequação às exigências normativas vigentes
- Preservação de um ambiente higienicamente adequado

2.3. Resultados Esperados:

2.3.1. dimensionamento dos serviços considera a área total de 3.327,97m², distribuída em cinco pavimentos, incluindo áreas críticas como refeitório e copa, demandando controle sistemático e tecnicamente adequado.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Devem ser considerados para essa contratação:

4.1.1 A seleção do fornecedor será realizada com base no **Menor Preço Global**.

4.1.1.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado vinculado à empresa;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento vigente;
- c) Licença ou Autorização Sanitária em vigor;
- d) Licença Ambiental de Operação válida;

4.2. Requisitos Técnicos:

4.2.1. A empresa contratada deverá:

- a) Dispor de pessoal qualificado e treinado para a execução dos serviços;
- b) Utilizar produtos registrados nos órgãos competentes;
- c) Empregar métodos e tecnologias adequadas à natureza do serviço;
- d) Fornecer todos os equipamentos, materiais e EPIs necessários;
- e) Emitir certificados e documentação técnica pertinente.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. Em observância ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

- a) Utilização de produtos biodegradáveis;
- b) Descarte adequado de resíduos;
- c) Uso racional de recursos;
- d) Observância às normas ambientais vigentes.

4.4 Sustentabilidade

4.4.1 A CONTRATADA, Em observância ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, deverá observar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Utilização de produtos e materiais em conformidade com as normas ambientais;
- Adoção de procedimentos que minimizem o impacto ambiental;
- Observância da legislação ambiental vigente.

4.4.2 Impactos Ambientais: Sempre que possível, deverão ser utilizados métodos de trabalho e equipamentos que minimizem o consumo de energia e reduzam emissões de ruídos e poluentes durante a execução dos serviços. A Contratada deverá priorizar o uso de ferramentas e maquinários que operem com eficiência energética e emitam o menor impacto ambiental possível.

4.4.3 Responsabilidade Social e Segurança no Trabalho: Além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), a Contratada deverá adotar práticas que garantam condições de trabalho seguras para todos os envolvidos, respeitando as normas de segurança do trabalho.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Periodicidade dos serviços:

- Aplicações semestrais regulares
- Previsão de intervalo de 6 (seis) meses entre aplicações
- Atendimento a chamados emergenciais quando necessário

5.1.2. Metodologia:

a) Serviço de Desratização:

- Instalação mínima de 30 pontos de iscagem
- Distribuição estratégica (1 armadilha/50m²)
- Uso de porta-iscas
- Mapeamento dos pontos de instalação

b) Serviço de Desinsetização:

- Combinação de técnicas conforme ambiente
- Produtos em gel para áreas administrativas
- Pulverização em áreas técnicas e externas
- Tratamento específico para cada tipo de praga

5.1.3. Procedimentos Operacionais:

a) Inspeção inicial;

b) Elaboração de cronograma de execução conforme disponibilidade do CRECI-RS;

c) Emissão de ordem de serviço/Nota de Empenho;

d) Execução conforme metodologia definida;

e) Emissão de certificado de execução;

5.2. Garantia e Monitoramento:

5.2.1. Período de garantia de 6 meses entre aplicações regulares;

5.2.2. Reforços inclusos quando necessário;

5.2.3. Atendimento a chamados emergenciais em até 24 horas.

5.3. Áreas de Execução:

5.3.1. Áreas Administrativas: 3.000m² (cinco pavimentos)

5.3.2. Áreas Críticas:

- Refeitório (DTG): 60m²
- Copa: 40m²

5.3.3 Áreas Complementares:

- Estacionamento adjacente: 715m²
- Áreas externas

5.4. Documentação Exigida:

5.4.1. Ordem de Serviço para cada intervenção;

5.4.2. Mapeamento dos pontos de iscagem;

5.4.3. Fichas técnicas dos produtos utilizados;

5.4.4. Certificado de execução assinados pelo RT;

5.5. Local de Execução:

5.5.1. Os serviços serão prestados na sede do CRECI-RS, localizada na Rua Guilherme Alves, nº 1010, bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

5.6. Controle e Fiscalização:

5.6.1. A execução será acompanhada por fiscal designado, que verificará:

- a) Metodologia aplicada;
- b) Produtos utilizados;
- c) Condições de segurança;
- d) Qualidade dos serviços;
- e) Documentação técnica.

5.7. Prazos

5.7.1. A execução observará os seguintes prazos:

- Início dos serviços: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Execução dos serviços: até 10 (dez) dias úteis;

5.7.2. Critérios de aceitação:

- Controle e fiscalização - Documentação (Itens 5.5 e 5.6) ;
- Conferência;
- Atesto do fiscal do contrato junto com a Nota Fiscal (recebimento definitivo).

5.8. Da garantia dos serviços:

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto de contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação será pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1 A execução dos serviços será acompanhada de perto pelo fiscal da contratação designado pelo CRECI-RS, que terá a autoridade para solicitar ajustes, correções ou melhorias nos serviços prestados. O fiscal deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, e que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo, e em conformidade a conclusão dos prazos descritos 5.3.1. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da contratação, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à suspensão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.22. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.23. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, pelo **Menor Preço Global** do lote.

8.1.1 Os serviços de desinsetização e desratização compõem um LOTE ÚNICO e indivisível, devendo ser prestados pelo mesmo fornecedor como parte de um serviço integrado de controle de pragas.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 8.400,00

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, com base nas cotações obtidas junto a fornecedores especializados e nas especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

9.1.1 Decomposição do Valor Unitário Estimado por Item:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR APLICAÇÃO
1	Serviço de DESINSETIZAÇÃO para eliminação de qualquer tipo de inseto e pragas. Aplicação de superfície localizada/pulverizador com pressão prévia.	Serviço	R\$ 1.444,80	R\$ 2.800,00
	Serviço de DESRATIZAÇÃO para eliminação de roedores, aplicações/substituição de 30 armadilhas.		R\$ 1.355,20	

9.1.2 Tabela de Estimativa de Custos Totais da Contratação:

		VALOR	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

ITEM	OBJETO	ESTIMADO POR APLICAÇÃO	ESTIMADO POR ANO	ESTIMADA EM ATA	ESTIMADO EM ATA
1	Serviços de Desinsetização e Desratização	R\$ 2.800,00	02 (semestral)	04	R\$ 11.200,00

9.2 Adequação Orçamentária

9.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CRECI RS, obedecendo às diretrizes orçamentárias e financeiras vigentes.

9.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: CRECI-RS
- II) Fonte de Recursos: 6.3.1.3.04.01.008
- III) Elemento de Despesa: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

9.2.3 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025, sob o Item nº 216 - do Departamento de Patrimônio.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Coord. IV Patrimônio e Almoxarifado

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024.50.1623.40944 | 40945

2. Descrição da necessidade

2.1 A Registra-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização e desratização nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI-RS, em função da obrigatoriedade de manter as condições sanitárias adequadas no ambiente de trabalho, garantindo a salubridade e o bem-estar dos funcionários, colaboradores e profissionais que frequentam as instalações desta autarquia.

A presente contratação visa a eliminação de pragas, prevenção da proliferação de vetores e outros microrganismos, evitando riscos ambientais e de contaminação nas instalações do Conselho. Ademais, busca-se a adequação da autarquia às exigências normativas vigentes, preservando um ambiente higienicamente adequado e protegido contra eventuais infestações.

2.1.1. A contratação encontra amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, estabelecendo os requisitos técnicos e operacionais necessários.

2.1.2. Prevê-se que a periodicidade semestral para execução dos serviços de desinsetização e desratização no CRECI-RS, respaldando-se em diretrizes estabelecidas pela ANVISA e nas normas sanitárias vigentes. Essa periodicidade previamente definida, foram definidas de acordo com as características específicas da edificação do órgão, que compreende uma estrutura vertical de cinco pavimentos, com área total de 3.327,97m², incluindo áreas de maior sensibilidade do ponto de vista sanitário, como refeitório para funcionários (DTG) e copa destinada ao preparo de bebidas e lanches.

2.1.3. A definição desta frequência de aplicação considera ainda a necessidade de manter níveis adequados de controle de pragas em todas as dependências, levando em conta os diferentes perfis de áreas - desde espaços administrativos até ambientes de manipulação de alimentos - garantindo assim a efetividade do controle e a conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis, bem como a segurança e bem-estar dos servidores, colaboradores e público em geral que frequentam as instalações.

2.1.4. Destaca-se que, embora a periodicidade base seja semestral, o Sistema de Registro de Preços adotado permitirá à Administração, caso necessário, solicitar aplicações adicionais e em menor período de tempo em áreas específicas que eventualmente demandem intervenções mais frequentes, sempre observando os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Da justificativa da contratação:

Conforme preconizado pelas normas de saúde pública e vigilância sanitária, é necessário que os ambientes institucionais sejam submetidos a procedimentos periódicos de controle de pragas para assegurar a salubridade dos espaços. A realização de serviços de desinsetização e desratização com periodicidade semestral é uma prática recomendada para evitar a proliferação de vetores e garantir a segurança sanitária do ambiente.

A falta de controle adequado de pragas pode resultar em riscos à saúde ocupacional, comprometimento da integridade dos documentos e materiais armazenados, além de prejuízos ao bem-estar de todos os usuários das instalações do CRECI-RS.

2.2.1 Benefícios da Contratação:

- **Saúde Ocupacional:** Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, livre de vetores e pragas que possam comprometer a saúde dos ocupantes.
- **Preservação Patrimonial:** Prevenir danos ao acervo documental, móveis, equipamentos e instalações que podem ser causados por pragas urbanas.
- **Conformidade Legal:** Cumprir com as exigências sanitárias e de segurança previstas na legislação vigente, em especial a RDC ANVISA nº 622/2022, evitando possíveis sanções e penalidades.
- **Bem-estar Coletivo:** Garantir condições adequadas de uso dos espaços, proporcionando conforto e segurança aos servidores, colaboradores e público em geral.

2.2.2. Descrição das Áreas:

A estrutura do CRECI-RS compreende diferentes espaços e ambientes que requerem atenção específica no controle de pragas, incluindo:

- **Áreas Administrativas:** Cinco pavimentos com escritórios, salas e estações de trabalho
- **Áreas de Alimentação:** Refeitório e local de eventos (Galpão - DTG) e copa para preparo de bebidas
- **Áreas de Arquivo:** Espaços de guarda de documentos que requerem proteção especial
- **Áreas Externas:** Estacionamentos e áreas adjacentes que podem servir de acesso a pragas
- **Áreas Técnicas:** Shafts, forros e outras áreas que podem abrigar infestações

2.2.3 Da descrição básica dos serviços a serem executados:

Incluem, mas não se limitam a:

- **Inspeção Inicial:** Avaliação das condições das áreas e identificação dos focos de infestação antes do início dos procedimentos.
- **Desinsetização:**
 - Aplicação de produtos específicos para controle de insetos rasteiros e voadores
 - Utilização de iscas em gel em áreas sensíveis
 - Tratamento de frestas, ralos e outros pontos críticos
- **Desratização:**
 - Instalação mínima de 30 armadilhas distribuídas estrategicamente
 - Colocação de iscas raticidas em pontos críticos
 - Utilização de porta-iscas com chave para segurança
- **Monitoramento e Garantia:**
 - Reforço das aplicações quando necessário (solicitados pelo CRECI-RS) durante o período de garantia
 - Atendimento a chamados emergenciais
- **Certificação e Documentação:**
 - Emissão de certificado de execução com relação de produtos utilizados
 - Registro das áreas tratadas e métodos aplicados
 - Assinatura do Responsável Técnico com respectiva ART
 - Fornecimento de fichas técnicas dos produtos utilizados

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Controle Patrimonial	Everton Pacheco
Patrimônio - Almoxarifado - Manutenção	Diego Raifone

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da Qualificação e Documentação

4.1.1. Para a execução dos serviços especializados de desinsetização e desratização nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/RS, a empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela legislação vigente, com especial atenção à Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normativas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.2. A habilitação técnica da empresa será comprovada mediante apresentação de documentação específica, que inclui, necessariamente, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** emitida pelo conselho profissional competente. O responsável técnico indicado deve possuir formação e qualificação adequadas ao exercício das atividades de controle de pragas urbanas, sendo imprescindível sua regular inscrição no respectivo conselho profissional.

4.1.3. No tocante ao licenciamento operacional, exige-se a apresentação de **Alvará de Funcionamento vigente, Licença Sanitária** específica para as atividades de controle de pragas, e **Licença Ambiental** de Operação que contemple expressamente os serviços de desinsetização e desratização. Esta documentação visa assegurar que a empresa possui as autorizações necessárias dos órgãos reguladores para a execução segura e legal dos serviços.

4.2. Da Metodologia e Execução dos Serviços

4.2.1 Os serviços serão executados na sede do CRECI-RS, edifício que compreende uma **área total de 3.327,97m²** distribuídos em cinco pavimentos, além de áreas externas e técnicas. A complexidade da edificação demanda uma abordagem sistemática e tecnicamente adequada para o controle efetivo de pragas.

4.2.2. Para a desinsetização, deverá ser empregada metodologia que combine diferentes técnicas de aplicação, adequadas a cada ambiente e tipo de praga-alvo. Em áreas administrativas, prioriza-se a utilização de produtos em gel e técnicas de baixo impacto aos ocupantes. Já em áreas técnicas e externas, podem ser utilizados métodos de aplicação por pulverização ou polvilhamento, sempre observando as especificações técnicas dos produtos e a segurança dos usuários.

4.2.3 O serviço de desratização exige a instalação de no mínimo 30 pontos de iscagem estrategicamente distribuídos na proporção de uma armadilha para cada 50m² de área, com especial atenção às áreas críticas como copa, refeitório e locais de armazenamento. Todas as iscas devem ser acondicionadas em porta-iscas com chave, devidamente identificados e mapeados, garantindo tanto a eficácia do controle quanto a segurança dos usuários do edifício.

4.3. Do Cronograma e Periodicidade

4.3.1. A execução dos serviços observará periodicidade semestral, com intervalo de 6 (seis) meses entre as aplicações regulares. Este cronograma foi estabelecido considerando as características da edificação, o histórico de infestações e as recomendações técnicas dos órgãos reguladores.

4.3.1.1 Durante o período de garantia dos serviços, que coincide com o intervalo entre aplicações regulares, poderá o CRECI-RS solicitar a contratada outros chamados de atendimento, afim de manter o ambiente livre de pragas. Além disso, deverá atender a chamados emergenciais, no caso de surgimento de novo foco de infestação.

4.4. Dos Procedimentos Operacionais e Segurança

4.4.1. A execução dos serviços deve ser realizada por equipe técnica devidamente capacitada e equipada. Os profissionais devem apresentar-se uniformizados, identificados e portando todos os EPIs necessários à segura execução das atividades.

4.4.2. Quanto aos equipamentos e materiais utilizados, exige-se que todos estejam em perfeitas condições de uso e adequadamente calibrados. Os produtos domissanitários devem possuir registro nos órgãos competentes, apresentar rótulos com especificação clara de sua composição química quali-quantitativa, e serem utilizados estritamente conforme as recomendações do fabricante.

4.5. Da Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

4.5.1. A dimensão ambiental dos serviços requer especial atenção da contratada, que deverá observar rigorosamente as orientações e normas voltadas à sustentabilidade. Neste sentido, deve-se priorizar a utilização de produtos de menor impacto ambiental, desde que mantida a eficácia do controle de pragas.

4.5.2. O gerenciamento de resíduos constitui aspecto crítico da execução contratual. A empresa deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos que contemple a adequada destinação de embalagens, produtos vencidos e demais resíduos gerados. Este plano deve estar alinhado às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e às normas técnicas pertinentes.

4.5.3. Todos os procedimentos de descontaminação de embalagens e descarte de resíduos devem ser documentados, com emissão dos respectivos certificados de destinação ambientalmente adequada. Esta documentação integrará os registros de execução dos serviços e poderá ser requisitada a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

4.6. Da Documentação e Registros

4.6.1. A execução dos serviços deverá ser documentada, incluindo:

- a) Ordem de Serviço para cada intervenção;
- b) Mapeamento dos pontos de iscagem;
- c) Fichas técnicas dos produtos utilizados;
- d) Certificados de execução assinados pelo RT;
- f) Comprovantes de destinação de resíduos.

4.6.2. Esta documentação constituirá o histórico técnico dos serviços e servirá como referência para o planejamento de intervenções futuras, além de comprovar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dos valores levantados e valor estimado

5.1.1 Em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, procedeu-se à realização de ampla pesquisa de mercado mediante metodologia que contemplou múltiplas fontes de referência. A pesquisa foi conduzida através da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seguida de levantamento de contratações similares no âmbito da Administração Pública, com ênfase em outros conselhos profissionais. Complementarmente, efetuou-se pesquisa junto a fornecedores especializados do mercado local, mediante solicitação formal de cotação, e consulta a bancos de preços, conforme detalhamento a seguir descrito.

Preliminarmente, foram identificadas e analisadas as soluções de mercado disponíveis para a contratação dos serviços de desinsetização e desratização, contemplando:

- Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Consulta direta a fornecedores mediante solicitação formal de cotação;
- Verificação dos preços praticados em contratos vigentes com a Administração Pública;
- Consulta a bancos de preços - ferramenta para busca - pesquisa e relatórios de compras públicas.

I - Para composição do preço de referência, foram coletados orçamentos junto a empresas especializadas do ramo, devidamente habilitadas, obtendo-se os seguintes valores:

a) Orçamento 1:

- Empresa: IMUNIZADORA E DESENTUPIDORA IMUNINSET
- Valor Desratização: R\$ 1.700,00 - Valor Desinsetização: R\$ 2.600,00 - Valor Total: R\$ 4.300,00

b) Orçamento 2:

- Empresa: ACB Desinsetização e Desratização
- Valor: R\$ 1.990,00

c) Orçamento 3:

- Empresa: Antinsect
- Valor: R\$ 2.080,00

II - Contratações anterior realizada pelo CRECI RS:

VALOR REFERENCIAL/COMPARATIVO COM A CONTRATAÇÃO PELO CRECI-RS 2022 - PE 009 /202022

Área total atendida: 3.327,97 m² (desinsetização) + 30 armadilhas (desratização)

Valor total da desinsetização: R\$ 2.112,00 Valor por m² (desinsetização): R\$ 0,63.

Valor total da desratização: R\$ 1.980,00 Valor unitário por armadilha: R\$ 66,00.

Valor total dos serviços: R\$ 4.092,00

III - Verificação de contratações similares - Plataforma Banco de Preços:

Mediana dos Preços: R\$ 3.608,75 Média dos Preços: R\$ 3.637,50

- Dos seis preços coletados no sistema Compras.gov.br, dois foram considerados excessivamente elevados (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ)
- Dois foram desconsiderados do cálculo por serem classificados como inexequíveis (ambos do COMANDO DA MARINHA)
- Dois foram validados para composição do valor de referência (MINISTÉRIO DA DEFESA - Hospital Geral de Porto Alegre e FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU), resultando na média de R\$ 3.040,00

IV - Considerando todas as fontes de pesquisa, observa-se uma variação significativa de preços:

- A média dos orçamentos diretos com fornecedores (R\$ 2.790,00) é inferior à média dos preços válidos obtidos no Compras.gov.br (R\$ 3.040,00)
- A contratação anterior do próprio CRECI-RS apresenta valor superior (R\$ 4.092,00)
- Diante dessa dispersão e considerando a necessidade de garantir tanto a vantajosidade para a Administração quanto a exequibilidade dos serviços, optou-se por adotar o valor médio de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por aplicação. Este valor representa:
- Um arredondamento da média dos orçamentos de fornecedores especializados (R\$ 2.790,00), correspondendo à realidade atual do mercado local
- Valor aproximadamente 8% menor que os preços validados no Compras.gov.br (R\$ 3.040,00)
- Economia potencial de aproximadamente 32% em relação à contratação anterior do CRECI-RS (R\$ 4.092,00)
- Valor que se mostra viável e compatível com as especificidades dos serviços a serem prestados nas instalações do CRECI-RS

IV - Resumo Comparativo:

Fonte do levantamento de preços	Valor Médio Estimado (R\$)
Orçamento com empresas	2.790,00
Contratação anterior do CRECI RS	4.092,00
Plataforma Banco de Preços	3.040,00

Após análise de todas as cotações obtidas e considerando a dispersão entre os valores encontrados, foi necessário estabelecer um critério objetivo e fundamentado para a definição do valor estimado da contratação.

Diante dessa dispersão e considerando a necessidade de garantir tanto a vantajosidade para a Administração quanto a exequibilidade dos serviços, optou-se por **adotar o valor médio de R\$ 2.800,00 (dois mil e trezentos reais) por aplicação**. Esta definição se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

Aderência ao mercado atual: O valor de R\$ 2.800,00 corresponde ao arredondamento da média aritmética exata dos orçamentos obtidos diretamente com fornecedores especializados (R\$ 2.790,00), representando com maior fidelidade os preços atualmente praticados no mercado local para o serviço específico demandado pelo CRECI-RS.

5.2. Da análise das Soluções de Mercado Disponíveis

5.2.1. Em observância aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, e em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise pormenorizada das soluções disponíveis no mercado para a contratação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, objetivando identificar a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração.

5.2.2. O estudo preliminar contemplou a análise das modalidades de contratação aplicáveis ao objeto pretendido, considerando aspectos técnicos, jurídicos e econômicos. Foram identificadas três alternativas potencialmente viáveis:

I - Dispensa Eletrônica de Licitação:

Modalidade fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como procedimento administrativo simplificado, realizado em ambiente virtual, destinado a contratações de baixo valor. O processo é conduzido mediante sistema eletrônico que promove a comunicação entre Administração e licitantes, permitindo o envio de propostas e documentos digitais. Esta modalidade apresenta-se como solução para contratações pontuais e de baixa complexidade, sendo especialmente útil em situações que demandam maior celeridade processual.

II - Pregão Eletrônico Tradicional:

Modalidade consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, recepcionada pela Lei nº 14.133/2021, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, mediante disputa realizada em sessão pública virtual. Caracteriza-se pela inversão de fases, possibilidade de lances sucessivos e negociação direta com o fornecedor melhor classificado, proporcionando potencial redução dos valores inicialmente propostos.

III - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP):

Conjugação do pregão eletrônico com o sistema de registro de preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução agrega as vantagens da disputa eletrônica com a flexibilidade do registro formal de preços para contratações futuras, permitindo melhor gestão dos recursos públicos e otimização dos processos de contratação.

5.3. Da análise Comparativa das Modalidades

Procedeu-se ao exame minucioso das características, potencialidades e limitações de cada modalidade identificada:

I - Dispensa Eletrônica de Licitação

Vantagens :

- a) Celeridade processual, com redução significativa do lapso temporal entre a demanda e a efetiva contratação;
- b) Simplificação dos procedimentos administrativos, com consequente redução do volume processual;
- c) Otimização dos recursos humanos envolvidos no processo;
- d) Possibilidade de atendimento imediato às demandas emergenciais;
- e) Redução dos custos processuais diretos e indiretos;
- f) Menor complexidade na gestão contratual.

Desvantagens c:

- a) Limitação legal do valor da contratação, conforme estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021;
- b) Significativa restrição da competitividade, com potencial impacto nos preços obtidos;
- c) Impossibilidade de obtenção de ganhos em escala devido ao fracionamento das contratações;
- d) Vedação legal ao parcelamento do objeto para adequação ao limite de valor;
- e) Necessidade de múltiplos processos para atendimento de demandas continuadas;
- f) Maior custo administrativo no longo prazo pela multiplicidade de contratações.

II - Pregão Eletrônico Tradicional

Vantagens:

- a) Ampliação significativa da competitividade, com participação de fornecedores de diferentes localidades;
- b) Transparência processual, permitindo amplo acompanhamento pelos órgãos de controle e sociedade;
- c) Potencial redução dos preços mediante fase de lances e negociação;
- d) Isonomia entre os participantes, garantida pelo ambiente virtual;
- e) Celeridade processual em comparação com modalidades tradicionais;
- f) Segurança jurídica proporcionada pela maturidade do procedimento.

Desvantagens:

- a) Exigência de disponibilidade orçamentária prévia para todo o quantitativo;
- b) Necessidade de definição precisa dos quantitativos no momento da contratação;
- c) Rigidez na execução contratual, com limitadas possibilidades de adequação;
- d) Dificuldades no atendimento de demandas supervenientes;
- e) Vinculação temporal da contratação ao exercício financeiro;
- f) Necessidade de novos processos para demandas continuadas.

III - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**Vantagens:**

- a) Dispensa de dotação orçamentária no momento da licitação, otimizando o planejamento financeiro;
- b) Flexibilidade nas contratações, permitindo adequação às demandas reais;
- c) Obtenção de economia de escala pelo volume potencial;
- d) Significativa redução do número de processos licitatórios;
- e) Padronização dos serviços contratados;
- f) Possibilidade de adesão por outros órgãos, maximizando a eficiência administrativa;
- g) Otimização do planejamento das contratações;
- h) Adequação dinâmica a variações de demanda;
- i) Melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- j) Redução de custos operacionais e administrativos.

Desvantagens:

- a) Maior complexidade na gestão da ata de registro de preços;
- b) Necessidade de planejamento mais detalhado e abrangente;
- c) Exigência de maior capacitação da equipe gestora.

5.3. Da Solução Escolhida

5.3.1 Em análise das alternativas disponíveis, identificou-se o **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços** como a solução mais vantajosa para a Administração, pelos seguintes motivos:

- A natureza continuada dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios;
- A necessidade de contratações frequentes ao longo do exercício;
- A impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados;
- A otimização dos recursos orçamentários e financeiros;
- A possibilidade de economia de escala;
- A redução dos custos processuais pela diminuição do número de processos administrativos;
- A flexibilidade para atendimento de demandas não previstas;
- A possibilidade de adesão por outros órgãos, potencializando os ganhos em escala.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, mediante Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços. Tal contratação visa assegurar um ambiente livre de pragas e vetores, garantindo a salubridade e segurança das instalações do Conselho.

6.1.1 No âmbito desta contratação, busca-se garantir o controle efetivo de pragas urbanas nas instalações do órgão, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela RDC ANVISA nº 622 /2022 e demais normas sanitárias aplicáveis. O controle sistemático de vetores constitui medida essencial para preservar a saúde dos servidores, colaboradores e público em geral que frequentam as dependências do Conselho, além de contribuir para a adequada conservação do patrimônio público.

6.1.2 A execução dos serviços contemplará aplicações semestrais em toda a área de 3.327,97 m², distribuída em cinco pavimentos, incluindo áreas críticas como copa e refeitório. Para o serviço de desratização, será exigida a instalação mínima de 30 pontos de iscagem, estrategicamente distribuídos na proporção de uma armadilha para cada 50m². Para cada intervenção, será exigida a emissão de Certificado constando especificações técnicas dos serviços executados, de modo a demonstrar que tal medida de controle de pragas e vetores foi adotado pelo CRECI-RS.

6.2 A opção pelo Sistema de Registro de Preços como modalidade de contratação fundamenta-se na natureza continuada dos serviços, que demandam execução semestral programada, bem como na necessidade de flexibilidade para atendimento de eventuais demandas extraordinárias. Esta modalidade proporciona significativa otimização dos processos administrativos, reduzindo o número de procedimentos licitatórios e permitindo melhor gestão orçamentária através da contratação parcelada. Ademais, a concentração da demanda potencializa a economia de escala, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

6.2.1 A solução proposta possibilitará o adequado controle de pragas, a preservação da saúde ocupacional e a conformidade com a legislação sanitária vigente. Destaca-se que não está incluído no escopo desta contratação o monitoramento mensal das armadilhas, sendo previstas apenas as aplicações semestrais com suas respectivas garantias. Do ponto de vista administrativo, o Sistema de Registro de Preços proporcionará maior eficiência na gestão contratual e otimização dos recursos orçamentários, permitindo ao CRECI-RS contratar as quantidades de serviços conforme sua necessidade real. A viabilidade técnica e econômica da solução é evidenciada pela existência de fornecedores no mercado aptos a prestar os serviços nas condições estabelecidas, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

6.2.2 Importante ressaltar que a execução dos serviços será precedida por planejamento, com elaboração de cronograma pelo departamento requisitante, de forma a minimizar eventuais interferências nas atividades do órgão. A execução contemplará metodologias para cada ambiente, considerando suas particularidades e níveis de criticidade. Todas as intervenções serão acompanhadas por fiscal designado, assegurando o cumprimento integral das especificações estabelecidas e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

6.2.3 A efetividade da solução será garantida através de:

- Produtos específicos para cada tipo de praga-alvo
- Técnicas de aplicação adequadas a cada ambiente
- Garantia de 6 meses entre as aplicações regulares
- Atendimento a chamados emergenciais quando necessário
- Reforços sem custos adicionais durante o período de garantia
- Documentação completa de todas as intervenções realizadas
- Acompanhamento técnico por profissional habilitado

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Descrição e Dimensionamento das Áreas

Para a presente contratação, estima-se a necessidade de execução SEMESTRAL dos serviços de desinsetização e desratização no conjunto de instalações do Conselho, composto por:

I - Áreas Administrativas:

- Quantidade: 05 (cinco) pavimentos
- Área por pavimento: 600m² (seiscentos metros quadrados)
- Almoxarifado no 3º pavimento - Local onde há guarda de arquivos e estoque de materiais
- Área administrativa total: 3.000m² (três mil metros quadrados)
- Características: escritórios, salas de reunião, áreas de circulação

II - Áreas Críticas:

- Refeitório (DTG): cerca de 60m² (oitenta metros quadrados)
- Copa: 40m² (quarenta metros quadrados)
- Características: ambientes que requerem atenção especial por manipulação de alimentos

III - Áreas Complementares:

- Estacionamento adjacente : área aproximada de 715m²
- Estacionamento das laterais e pátio (área externa)
- Características: locais que podem servir como acesso ou abrigo para pragas

7.2. Quantitativos da Contratação

Considerando a periodicidade SEMESTRAL dos serviços e a área total de 3.327,97m², estabeleceu-se o dimensionamento com margem de segurança para possíveis necessidades de intervenções:

ITEM 1 - Serviço de Desratização

- Quantidade mínima de armadilhas: 30 unidades por aplicação
- Distribuição: 1 armadilha a cada 50m² de área
- Previsão de aplicações: 2 (duas) anuais, em intervalo semestral
- Locais de instalação: priorizando áreas críticas e rotas de passagem
- Quantidade estimada: 4 aplicações durante a vigência da Ata

ITEM 2 - Serviço de Desinsetização

- Área total a ser tratada: 3.327,97m²
- Métodos: pulverização, gel e outros conforme necessidade
- Previsão de aplicações: 2 (duas) anuais, em intervalo semestral
- Cobertura: todas as áreas internas e externas
- Quantidade estimada: 4 aplicações durante a vigência da Ata

7.2.1 Dos serviços especificados de maneira resumida:

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de Desratização	30 armadilhas por aplicação, 1 a cada 50m ² . Áreas críticas e rotas prioritárias.	4 aplicações/serviços
	Serviço de Desinsetização	Área total de 3.327,97m ² . Pulverização, gel e outros métodos em áreas internas e externas.	4 aplicações/serviços

7.3. Especificações Adicionais

7.3.1 O dimensionamento considera:

- Características arquitetônicas do edifício
- Histórico de infestações
- Áreas de maior vulnerabilidade
- Necessidade de tratamentos específicos por ambiente
- Possibilidade de chamados extraordinários

7.3.2 Garantias e reforços:

- Período de garantia: 6 meses entre aplicações regulares
- Reforços inclusos quando necessário
- Atendimento a chamados emergenciais em até 24 horas
- Substituição de iscas e armadilhas conforme demanda

7.3.3 Observações importantes:

- As quantidades indicadas são estimativas para registro
- O CRECI-RS poderá contratar quantidade inferior ou superior conforme necessidade
- Não está incluído monitoramento mensal das armadilhas
- A execução considerará as especificidades de cada ambiente
- O cronograma será estabelecido em conjunto com a fiscalização

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Considerando a necessidade de estabelecer valores individuais para cada um dos serviços que compõem o objeto da contratação, bem como assegurar a ampla participação de fornecedores qualificados e a qualidade da execução dos serviços, optou-se por adotar como referência o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** como estimativa do valor por aplicação/serviços.

Este valor foi definido com base na média dos orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados, com pequeno arredondamento para facilitar os cálculos e proporcionar margem de segurança ao processo licitatório, considerando possíveis variações de mercado até a efetiva contratação.

Para a decomposição deste valor por item, foi adotada como referência a proporção observada na contratação do CRECI-RS (PE 009/2022), por se tratar de contratação análoga e recente, que apresenta discriminação clara dos valores por tipo de serviço:

8.1.1. Decomposição proporcional do valor global:

ITEM 1 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO:

- Proporção na contratação referencial: 51,6% do valor total
- Valor estimado para o serviço: $R\$ 2.800,00 \times 51,6\% = R\$ 1.444,80$

ITEM 2 - SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO:

- Proporção na contratação referencial: 48,4% do valor total
- Valor estimado para o serviço: $R\$ 2.800,00 \times 48,4\% = R\$ 1.355,20$

VALOR ESTIMADO POR APLICAÇÃO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

8.2 Ante o exposto, resta demonstrado que o valor estimado por aplicação de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** para a contratação em tela prevendo até 04 aplicações, está compatível com os preços praticados no mercado e em outras contratações públicas similares, constituindo estimativa adequada para assegurar a ampla participação de fornecedores e a qualidade da execução dos serviços pretendidos por este Conselho.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A administração entende que, para os serviços de desinsetização e desratização, será necessário parcelar a execução em aplicações semestrais, atendendo às exigências da legislação sanitária e garantindo a efetividade do controle de pragas. A periodicidade semestral é tecnicamente recomendada para manutenção das condições de salubridade do ambiente, considerando o ciclo de vida das pragas e a durabilidade média dos produtos utilizados.

9.2 Esta solução prevê a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, através de Sistema de Registro de Preços, com estimativa de 4 (quatro) aplicações, podendo a critério deste conselho contratar a quantidade que julgar necessária. Com a previsão de serem realizada a cada 6 meses. Este formato permite manter a continuidade e eficácia do controle de pragas sem prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de favorecer a ampla participação de licitantes especializados no mercado.

9.3 O parcelamento semestral justifica-se ainda pelos seguintes aspectos:

- Compatibilidade com o período de garantia usual dos serviços
- Otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos
- Minimização de interferências nas atividades do órgão
- Adequação ao planejamento orçamentário
- Possibilidade de avaliação periódica da efetividade do controle
- Flexibilidade para ajustes na metodologia quando necessário

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Ressalta-se através deste ETP que a presente contratação de serviços de desinsetização e desratização possui correlação com os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água, objeto de outro Processo Administrativo, também em fase de contratação (interna) neste Conselho. No entanto, embora ambos os serviços integrem o escopo da manutenção predial e controle sanitário do edifício, optou-se pela tramitação em processos distintos considerando:

I - A especificidade técnica dos serviços de controle de pragas, que demandam registro e habilitação específica junto aos órgãos reguladores;

II - As diferentes exigências normativas aplicáveis, especialmente quanto à RDC ANVISA nº 622/2022 para controle de pragas urbanas;

III - A existência de empresas especializadas exclusivamente no controle de vetores e pragas, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas;

IV - A possibilidade de maior competitividade na licitação, considerando o mercado específico de controle de pragas;

V - A necessidade de gestão contratual especializada, com acompanhamento técnico específico para cada tipo de serviço.

10.2 Importante ressaltar que, embora exista relação entre os serviços no âmbito da salubridade predial, sua execução ocorre de forma independente, seguindo metodologias e cronogramas próprios. A existência de processos licitatórios separados não prejudica a eficácia dos serviços, uma vez que:

- a) Os períodos de aplicação podem ser programados sem interferência mútua;
- b) As áreas de atuação são distintas e bem definidas;
- c) Os produtos e métodos utilizados não apresentam incompatibilidade;
- d) A fiscalização técnica pode ser realizada de forma independente;
- e) Os resultados podem ser avaliados separadamente.

10.3 A coordenação entre as diferentes contratações, quando necessária, será realizada pelos designados a fiscalização desta contratação, que estabelecerá cronograma de execução, evitando sobreposições e garantindo a eficiência de ambos os serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está prevista no PCA 2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 3ª Região sob o Item: 216 com a respectiva conta orçamentária sob número 6.3.1.304.01.008- SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM para suprir a contratação.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratação visa assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, mediante a manutenção das condições de salubridade das instalações, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários, bem como a preservação do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes do CRECI-RS especialmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

13.2 Para a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

13.2.1. Fase Pré-Contratual

I - Designação formal da equipe de fiscalização, composta por:

- Gestor do Contrato
- Fiscal Técnico/Administrativo

II - Realização de comunicado interno do(s) designado(s) para:

- Apresentação das atribuições específicas
- Alinhamento dos procedimentos de fiscalização
- Definição dos protocolos de comunicação para todos do CRECI-RS quanto a realização dos serviços.

13.2.2 Fase Inicial da Contratação

I - Realização de contato inicial com a Contratada e Emissão da Nota de Empenho (Ordem de Serviço) contendo:

- Apresentação dos responsáveis designados
- Esclarecimento das obrigações contratuais
- Definição de datas para execução
- Estabelecimento dos canais de comunicação

- Autorização formal para início das atividades

13.2.3. Fase de Execução

I - Acompanhamento dos serviços mediante:

- Verificação da metodologia aplicada
- Conferência dos produtos utilizados
- Supervisão das condições de segurança
- Se necessário, registro fotográfico das intervenções

II - Controle documental contemplando:

- Certificados de execução

13.2.4. Fase de Recebimento

I - Recebimento provisório pelo fiscal mediante:

- Vistoria dos serviços
- Verificação da documentação técnica
- Avaliação dos resultados obtidos

II - Recebimento definitivo pelo CRECI RS após:

- Confirmação da qualidade dos serviços
- Verificação da conformidade documental (certificado assinado pelo RT)

13.2.5. Fase de Pagamento

I - Liquidação da despesa condicionada a:

- Ateste dos serviços
- Envio da nota fiscal

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços de desinsetização e desratização, considerando os potenciais impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

14.1 Gestão de Produtos Químicos

A execução dos serviços de controle de pragas envolve a utilização de produtos químicos que podem gerar impactos ambientais significativos se não adequadamente gerenciados. Neste sentido, a contratada deverá:

- a) Utilizar exclusivamente produtos registrados no Ministério da Saúde e ANVISA;
- b) Priorizar formulações que apresentem menor toxicidade e impacto ambiental;
- c) Dimensionar adequadamente as dosagens para evitar desperdícios;
- d) Manter controle rigoroso sobre diluições e preparações;
- e) Armazenar e transportar os produtos seguindo normas técnicas específicas;
- f) Manter registro detalhado dos produtos utilizados em cada aplicação.

14.2 Gerenciamento de Resíduos

O controle de pragas gera resíduos que demandam destinação específica, incluindo:

- Embalagens vazias de produtos químicos
- Iscas vencidas ou deterioradas
- Resíduos de aplicação
- Equipamentos de proteção individual descartados
- Animais mortos recolhidos durante o serviço

Para estes resíduos, a contratada deverá:

- a) Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos específico;
- b) Realizar a tríplice lavagem das embalagens quando aplicável;
- c) Acondicionar os resíduos em recipientes adequados;
- d) Providenciar destinação final ambientalmente adequada;
- e) Manter documentação comprobatória da destinação.

14.3 Prevenção da Contaminação

Para minimizar riscos de contaminação ambiental, serão exigidas as seguintes medidas:

- a) Proteção de áreas verdes durante as aplicações;
- b) Prevenção de deriva de produtos para áreas não-alvo;
- c) Contenção imediata de possíveis vazamentos;
- d) Proteção de recursos hídricos e solo durante as aplicações;
- e) Limpeza adequada dos equipamentos de aplicação.

14.4 Medidas de Sustentabilidade

A contratada deverá incorporar práticas sustentáveis em suas operações, incluindo:

- a) Otimização de rotas para redução do consumo de combustível;
- b) Utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- c) Adoção de técnicas que minimizem o uso de produtos químicos;
- d) Preferência por embalagens recicláveis ou retornáveis;
- e) Racionalização do uso de recursos naturais.

14.5 Monitoramento e Documentação

Para assegurar o controle dos impactos ambientais, será exigido:

- a) Registro detalhado dos produtos e quantidades utilizadas;
- b) Documentação das medidas de controle ambiental adotadas;
- c) Certificados de destinação de resíduos;
- d) Relatórios de incidentes e medidas corretivas;
- e) Comprovação de treinamento da equipe em práticas sustentáveis.

14.6 Responsabilidade Ambiental

A contratada assume a responsabilidade pelos eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, devendo:

- a) Manter as licenças ambientais necessárias;
- b) Seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis;
- c) Treinar adequadamente sua equipe;
- d) Responder por eventuais incidentes ambientais;
- e) Implementar ações preventivas e corretivas quando necessário.

A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento destas diretrizes ambientais, podendo solicitar adequações ou suspender serviços que apresentem riscos ambientais não previstos ou não controlados adequadamente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

15.1 Com base nos estudos realizados e considerando os aspectos técnicos, econômicos e ambientais, declara-se **VIÁVEL** a presente contratação, estando em conformidade com as necessidades do CRECI-RS e com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Coord. IV Patrimônio e Almoxarifado

Ata de Registro de Preços 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	389298-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-RS	BRUNA LUZ CORREA	19/03/2025 14:52 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		2024.50.1623.40945 40944

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXI/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025

Processo Administrativo 2024.50.1623.40945 | 40944

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região-RS, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.680-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Ferreira Bins Ely, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024, processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de desinsetização e desratização, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 06/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Os serviços serão contratados conforme a necessidade do CRECI-RS durante a vigência da Ata, estando prevista a execução semestral (2 vezes ao ano), com até 4 (quatro) aplicações registradas na Ata, não estando o CRECI-RS obrigado a contratar o quantitativo total registrado.

1.3 Os serviços de desinsetização e desratização compõem um LOTE ÚNICO e indivisível, devendo ser prestados pelo mesmo fornecedor como parte de um serviço integrado de controle de pragas.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTATE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE(S): XXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviços de Desinsetização e Desratização	SERVIÇO	04	R\$	R\$

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região – RS (UASG 389298).

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstraçãõ de que os valores registrados estãõ compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitaçãõ prévias do órgãõ ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorizaçãõ do órgãõ ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitaçãõ da adesãõ pelo fornecedor.

4.2.1. O órgãõ ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execuçãõ de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorizaçãõ do órgãõ ou da entidade gerenciadora, o órgãõ ou entidade não participante deverá efetivar a aquisiçãõ ou a contrataçãõ solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivaçãõ da contrataçãõ, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitaçãõ do órgãõ ou da entidade não participante aceita pelo órgãõ ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgãõ ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgãõ ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisiçãõ emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesãõ à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesãõ à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execuçãõ descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçãõ a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Porto Alegre - RS, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do representante legal

Assinatura da CONTRATADA

Márcio Ferreira Bins Ely

Presidente CRECIRS

Assinatura do CONTRATANTE

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO FERREIRA BINS ELY

Autoridade competente



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Processo Administrativo nº 2024.50.1623.40944

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região – Autarquia Federal com sede na Rua Guilherme Alves nº 1.010, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Márcio Ferreira Bins Ely, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que constam nos Processos nº 2024.50.1623.40944 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do *Pregão Eletrônico n. 900/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços vigorará pelo período determinado no respectivo instrumento contratual ou ordem de serviço, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, e extinguir-se-á ao término de sua vigência, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, independentemente da integral execução do objeto pelas partes contratantes.
- 1.2 As contratações dos serviços registrados serão efetuadas de forma parcelada, em conformidade com a necessidade da Administração e observada a disponibilidade orçamentária, respeitando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

1.3 Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor por aplicação (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3417	Contratação de Serviços de Desinsetização e Desratização	04	Aplicações/serviços	xxxxx	xxxxxx

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por aditivo.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Declaração de Ausência de Nepotismo, a Contratada, na assinatura deste contrato, declara estar ciente e em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. *Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços vigorará pelo período determinado no respectivo instrumento contratual ou ordem de serviço, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, e extinguir-se-á ao término de sua vigência, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, independentemente da integral execução do objeto pelas partes contratantes.
- 12.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento licitatório específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3 As contratações dos serviços registrados serão efetuadas de forma parcelada, mediante formalização por instrumento contratual hábil, em conformidade com a necessidade da Administração e observada a disponibilidade orçamentária, respeitando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços."
- 12.3.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.6 O contrato poderá ser extinto:



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratação Anual deste exercício, na dotação discriminada conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MÁRCIO FERREIRA BINS ELY
Presidente CRECI RS
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-